

Sesquicentenário da Constituição do Império

Deputado PADRE NOBRE

Constituição, antes e acima de tudo, é definição de princípios, de normas, de liberdade, de autonomia, de soberania e independência, de inviolabilidade. É a afirmação de direitos que se não podem macular. É evangelho de princípios que definem a essência e não a acidentalidade de uma nação.

Quando o mundo inteiro pretende conhecer a alma de um povo, a sua cultura, a sua decisão, a primeira coisa que faz é conhecer-lhe a Constituição. Ela é o retrato de um país, como, de igual modo, é a melhor imagem do seu povo.

Estamos comemorando o sesquicentenário da primeira Constituição do Brasil, promulgada em 25 de março de 1824. Das alvoradas do século XIX para este ocaso do século XX, no Brasil, em termos de Constituição, pouca alteração existiu, melhor diríamos, muita semelhança se estabeleceu. Imensa foi a distância — o tempo. Mínima a diferença — o conteúdo.

Desta forma, a Oposição se dispõe a analisar em 1974 o que foi a Constituição de 1824, sem fugir à verdade dos fatos e sem mentir o conteúdo dos princípios.

O imitacionismo do pensamento político e social de outras nações e outros povos, cuja sedimentação cultural emergia dos séculos, formou as características fundamentais da sociologia, como da psicologia política do povo brasileiro. Herdar princípios impostos pelos interesses ou pelas conveniências tem sido a nossa sina ao longo dos tempos que são de nossa história, desde as célebres "Ordenações do Reino", em 1640, quando a formação política do brasileiro estava atada aos interesses que se opunham às necessidades primordiais da Nação que se formava.

É o eminente constitucionalista Prof. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho quem, indiscutível autoridade, afirma em sua "História Breve do Constitucionalismo no Brasil" que:

"O costume da imitação se projetou como doença fatal, inspirando soluções irreais e soluções que provocaram e continuam provocando crises de estabilidade e de segurança política. Ainda, atualmente, na aproximação do ano 2.000, os mesmos erros estão atuantes, as mesmas indecisões estão freqüentes, as concepções forasteiras continuam prestigiadas, apontando ao mundo um País em luta por organização

própria e cada vez mais lutando por ser organizado.”

O que a Constituição de 1824 fez de definitivo em bem do Brasil foi fixar, definir e perpetuar a Geografia brasileira, ratificando o nosso direito e a nossa determinação de unidade geográfica, idiomática, nacionalista e independente. Este foi o seu grande mérito, ao qual nos curvamos e ao qual reverenciamos cento e cinquenta anos após.

No mais, ela consagrou a excentricidade de deformação política, imposta pelo autoritarismo que era a própria substância filosófica do centralismo unitário de uma Carta imperial. E por causa do poder central forte, ou em consequência dele mesmo, a Constituição de 25 de março de 1824 foi promulgada com a exótica preocupação de supervalorizar e superpessoalizar o detentor do Poder, que no caso era o próprio Imperador. Tanto isto é verdade que nela se inseriam quatro poderes políticos: o Moderador, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O seu artigo 98 conferia ao Imperador a outorga da guarda da independência e harmonia dos três outros Poderes, enquanto o Executivo garantia, através da mesma soberana pessoa, em comum com os Ministros de Estado, a execução das garantias nacionais. Já os artigos 35, 36, 37, 38, 39 e 40 definiam o **Poder Legislativo**, bicameral, tal como o temos, apenas em substancial diferenciação política, vez que para o mesmo a escolha não era feita pelo

povo, a não ser nos casos do art. 168, relativo aos governos municipais.

O artigo 151 definia os juizes e jurados que compunham ou deveriam compor o Poder Judiciário.

De qualquer forma, a Constituição de 1824 formou a Nação, de direito e de fato, vivificada nos fundamentos de uma ordem jurídica e de uma natureza social. A escapar dos seus erros inúmeros e dos seus pecados de formação político-social, uma virtude a exalta — essa de ter plantado na história do Brasil e na alma dos brasileiros a filosofia de um nacionalismo que nasceu na física da geografia e se firmou na metafísica da nossa determinação de povo que, dia a dia, mais e mais, se vai conscientizando do que é, do que vale e do que poderá ser um dia nos longes da sua destinação histórica. Eis, por que, entre os seus princípios consubstanciados e constituídos, se destacam dois que se não devem esquecer e postergar: ser o Brasil uma nação livre e independente e a garantia do princípio das liberdades e do direito de propriedade.

Daí para cá, quase nada, constitucionalmente, foi alterado em relação aos princípios basilares da nossa formação jurídica.

Houve um hiato, este estabelecido pela Constituição de 1946, ampliando a essência jurídica dos direitos e garantias individuais fracionados, de certo modo pela Carta de 1967, que, conforme o Prof. Franco

Sobrinho, “assegurou ao Poder Executivo instrumentos que garantam sua eficiência, não obstante não haver modelado um Executivo autoritário, onde os poderes seriam absorventes”. Pena é que tal Constituição, nascida para ser um desafio à realidade brasileira, não tenha conseguido sobreviver ao naufrágio de uma absoluta precariedade e sobressaltar aos indeterminantes acidentes brasileiros. A ninguém seria lícito acreditar que uma Constituição nascida tão forte e tão armada pudesse naufragar em prazo tão curto de sua viagem pelo alto mar do tempo e da história. É que, em verdade, o essencial para ser uma Constituição lhe faltava — aquela plasticidade jurídica que, somente ela, é capaz de dar forma e substância ao princípio que é a roupagem do **Direito** e à verdade do fato que é a sua base filosófica e a sua garantia física. Somente esses dois elementos poderiam institucionalizar uma Revolução e perpetuá-la na História.

Hoje, cento e cinquenta anos depois da Carta Constitucional de 1824, quando o Brasil formou a sua história de Nação; quando plasma e plastifica a sua índole de cultura e de civilização; quando se arranca dos marasmos de um desumano subdesenvolvimento para se autofirmar e se impor ao respeito dos que se crêem maiores e mais poderosos; quando a alma do seu povo amadurece à forma da sua destinação histórica, através

da arrancada para o progresso da ciência e da tecnologia e para o desenvolvimento da sua própria grandeza, nós, olhando cento e cinquenta anos atrás, no tempo, vemos que os erros da Constituição de 1824 não foram corrigidos e suas virtudes não foram aperfeiçoadas. Não podemos vê-la, já que ela se perdeu nos desvãos de um século e meio. Não a podemos comparar com a nossa que não existe, porque o que nos rege não é Constituição, é Emenda Constitucional que, conforme ensinam os nossos mestres, não tem as roupas substanciais do “princípio que é de direito” e da “verdade de fato” que são alma e corpo de uma verdadeira Constituição.

Para a Oposição brasileira que representa parcela viva e eloqüente do povo que espera **direito** e **verdade** para a glória de seu País e de sua história, o sesquicentenário da Constituição de 1824 é uma lembrança do passado a reclamar com urgência uma realidade para o presente e para o futuro deste Brasil que nós amamos sem conceder a ninguém a prerrogativa e o dever de amá-lo mais do que nós.

Esta é a palavra da Oposição e, ao mesmo tempo, o seu apelo à necessidade de uma Carta que honre a grandeza do seu povo e a história da sua Pátria.

Assim queira Deus e assim Ele inspire aos homens que hoje governam o Brasil.